

15ª Zona Eleitoral .....	29
Sentenças .....	29
34ª Zona Eleitoral .....	33
Aviso de Intimação .....	33
38ª Zona Eleitoral .....	34
Sentenças .....	34
40ª Zona Eleitoral .....	38
Aviso de Intimação .....	39
41ª Zona Eleitoral .....	39
Editais .....	39
Sentenças .....	39
49ª Zona Eleitoral .....	41
Portarias .....	41
Aviso de Intimação .....	43
64ª Zona Eleitoral .....	47
Sentenças .....	47
67ª Zona Eleitoral .....	53
Editais .....	53
80ª Zona Eleitoral .....	54
Editais .....	54
Aviso de Intimação .....	60
82ª Zona Eleitoral .....	61
Editais .....	62
85ª Zona Eleitoral .....	64
Editais .....	64
97ª Zona Eleitoral .....	64
Sentenças .....	64
OUTROS .....	65

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

#### Instruções Normativas

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial aquela contida no art.16, X, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno TRE-PI),

Considerando o disposto no art.1º da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a gestão de documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí por meio da adoção de um sistema eletrônico de informação, que preencha os requisitos de segurança, celeridade, economia e autenticidade, garantindo maior eficiência ao Órgão;

Considerando o disciplinamento contido na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando o tratamento conferido à numeração de processos, nos termos da Resolução 65, do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2008;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando a necessidade de facilitar que os pedidos de acesso à informação sejam acompanhados pelos cidadãos diretamente interessados e, ainda, de integrar a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí aos serviços eletrônicos;

Considerando a assinatura de termo de cooperação entre o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e este Tribunal Regional Eleitoral para a cessão gratuita do Sistema Eletrônico de Informação –SEI e seus códigos fontes, o qual já atende aos preceitos de interoperabilidade, bem como o processo PAD 004185/2018;

Considerando a Resolução TRE-PI n. 315, de 21 setembro de 2015, que estabelece a política de segurança da informação deste Tribunal; e

Considerando, finalmente, que a ação atende aos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal, especialmente àqueles relativos ao incremento da eficiência operacional e demais tendências e processos internos, permitindo a racionalização das forças produtivas, promovendo ações que simplifiquem, otimizem os processos e procedimentos de trabalho, tanto na área meio quanto na área finalística;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A sistematização das regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações –SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), é disposta nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete privativamente à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí expedir ato de designação de Gestor de Acesso ao SEI.

Art. 3º Compete ao Diretor-Geral e ao Secretário de Tecnologia da Informação do TRE-PI determinar a liberação, alteração ou cancelamento de acesso para os Juízes de Direito, Secretários e Coordenadores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Parágrafo único. Os agentes públicos elencados no caput terão acesso às subunidades subordinadas à unidade em que são lotados.

Art. 4º Compete aos titulares de cada unidade administrativa ou judicial solicitar a liberação, alteração ou cancelamento de acesso ao

sistema, por parte dos servidores do TRE-PI, efetivos ou comissionados, dos estagiários, dos servidores requisitados, cedidos e demais agentes a serviço deste Tribunal que a eles estiverem subordinados.

Art. 5º Incumbe ao Gestor de Acesso ao SEI:

I – as atividades de cadastro de usuários, liberação, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema;

II – realizar, de ofício, o cadastro dos Membros da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí junto ao Sistema, em suas respectivas unidades.

Art. 6º Incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas –SGP comunicar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação acerca do desligamento de Membro da Corte do TRE-PI, servidor efetivo, comissionado, requisitado, cedido, estagiário ou outro agente a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, assim que seja expedido o respectivo ato.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF realizar a comunicação estabelecida no caput no caso de colaboradores terceirizados.

§ 2º A regra estabelecida no caput deste artigo alcança os casos de afastamento do exercício das atividades funcionais, devendo a comunicação ser feita com a devida justificativa por meio do próprio sistema SEI.

§ 3º Após o recebimento da comunicação de que trata o caput deste artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do Gestor de Acesso do sistema SEI, deverá realizar o cancelamento imediato das autorizações de acesso contidas no banco de dados do sistema unificado de permissões ao qual o SEI é interligado.

### CAPÍTULO III

#### DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS

Art. 7º Toda a documentação administrativa deste Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio do SEI a partir de 6 de abril de 2018, mesma data em que será descontinuado para novos documentos, processos administrativos e comunicações o sistema PAD, atualmente em uso no TRE-PI.

§ 1º São consideradas documentações administrativas as comunicações entre o Tribunal e as unidades administrativas, assim compreendidas qualquer órgão judicial e/ou unidade administrativa da Justiça Eleitoral, tais como Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Ouvidoria, Escola Judicial Eleitoral, Gabinete dos Juizes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, Zonas Eleitorais, Diretoria-Geral, Secretarias, Coordenadorias, Seções e Serviços.

§ 2º A documentação administrativa de origem externa ao Tribunal será recebida e distribuída no SEI pelo Serviço de Protocolo, quando protocolizadas no âmbito do Tribunal, e, quando protocolizadas no âmbito das Zonas Eleitorais, pela chefia do Cartório Eleitoral, pelo Protocolo do Fórum Eleitoral ou pelo Gestor do Posto de Atendimento, conforme o caso.

Art. 8º Os documentos externos que forem digitalizados e inseridos no SEI e os documentos gerados no próprio sistema serão considerados originais, tramitando somente em meio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitalizados que não possuam conteúdo probatório deverão ser eliminados na própria unidade que os cadastrou.

§ 2º As certidões, os contratos, as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios originais emitidos por entes externos ao Tribunal Regional Eleitoral deverão ser encaminhados, após inserção no SEI, ao Serviço de Arquivo, devendo ser preservados pelo tempo previsto em lei, sempre respeitando os comandos contidos nos arts. 23, II; 24, VII; e 216, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º Os procedimentos de atestação de faturas e/ou recibos serão realizados no SEI a partir de sua implantação.

§ 4º A responsabilidade pelo envio imediato para guarda dos documentos referidos no §2º deste artigo é da unidade que os inseriu no sistema.

§ 5º Antes do seu envio para arquivamento, o número do Processo Administrativo SEI e o número de sete dígitos do documento gerado deverão ser registrados fisicamente na parte superior do documento, antecedido da sigla SEI.

Art. 9º Os processos administrativos, sigilosos ou não, em tramitação ou já arquivados na instituição, poderão ser eliminados assim que digitalizados, depois de retirados os documentos mencionados no § 2º do art. 8º, os quais seguirão a sistemática previstas nos seus §§3º a 5º.

Art. 10. Serão considerados sigilosos, para efeitos desta Instrução Normativa, os tipos processuais assim classificados no SEI.

Parágrafo único. A solicitação de novos tipos processuais de caráter sigiloso deverá ser encaminhada ao Gestor de Acesso ao SEI, que submeterá a proposta à Presidência.

Art. 11. Somente será possível a conversão de processos administrativos públicos ou reservados em sigilosos se for realizada alteração do tipo processual no sistema.

Art. 12. O acesso a processos sigilosos só poderá ocorrer se for concedida a devida credencial de acesso.

§ 1º A responsabilidade pela atribuição da permissão de acesso ao processo sigiloso é do usuário que fizer a concessão, podendo responder solidariamente, conforme o caso, a autoridade que determinar o acesso indevido e/ou o terceiro envolvido.

§ 2º A atribuição de permissão para usuário de outra unidade deverá ser efetivada sempre para o Magistrado ou, na área administrativa, para o responsável máximo pela unidade correspondente.

§ 3º O detentor de permissão de acesso em processos sigilosos, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá comunicar à autoridade que o credenciou, sob pena de responsabilidade funcional, para as providências legais.

Art. 13. As solicitações de liberação e alteração de acesso ao SEI, para usuários não inclusos na folha de pagamento do TRE-PI, deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral ou ao Secretário de Tecnologia da Informação para aprovação, obrigatoriamente, via SEI, devendo os requerimentos de acesso serem instruídos com cópias digitalizadas da carteira de identidade, do cadastro de pessoas físicas, do título de eleitor e de comprovante de residência.

Parágrafo único. As solicitações aprovadas serão encaminhadas ao Gestor de Acessos ao SEI para cumprimento.

Art. 14. O procedimento básico para a liberação de acesso ao SEI é o cadastro do usuário no sistema unificado de permissões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no caput deste artigo observa a rotina definida para os demais sistemas do TRE-PI.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ASSINATURA

Art. 15. Os documentos produzidos no SEI, que sejam dirigidos a órgãos externos, deverão ser assinados de forma digital, no padrão ICP-Brasil, por certificado vinculado à Autoridade Certificadora AC-Jus.

Art. 16. Os documentos produzidos no SEI, não abrangidos na previsão do art. 15, poderão ser assinados mediante autenticação por conferência de sigla e senha de acesso que possibilite a identificação inequívoca do usuário responsável, bem como de forma digital, no padrão ICP-Brasil.

Art. 17. Os documentos transcritos por suporte digital, certificados por assinatura digital conforme previsto no art.15, ou por autenticação na forma do art.16, possuem o mesmo valor dos originais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Até que seja realizada a capacitação dos servidores das zonas eleitorais do interior do Estado, as documentações oriundas dessas unidades serão consideradas como de origem externa, e poderão ser recebidas e distribuídas por meio do Serviço de Protocolo e/ou das demais unidades administrativas que as tenham recebido por meio de fac-simile, e-mail, malote digital, etc.

Art. 19. Os procedimentos que porventura ainda sejam veiculados por meio físico ou digital, em especial os processos de contratação de caráter continuado, serão digitalizados e lançados no sistema SEI de acordo com a necessidade de cada unidade responsável, sendo obrigatório que, na denominação do arquivo digitalizado que dará início ao processo, conste a identificação do procedimento por meio da sigla "PAD", seguida do número do registro.

Parágrafo único. Processos administrativos eletrônicos atualmente em tramitação no sistema PAD, que necessitem ser migrados para o SEI, poderão ser inseridos neste último pelo titular da unidade responsável, colacionando certidões nos dois sistemas, indicando o número correspondente do SEI no sistema PAD e o número do PAD no sistema SEI, respectivamente, sendo considerada a tramitação regular, a partir daquela data em diante, somente no sistema SEI.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A não comunicação acerca do desligamento ou afastamento de usuário poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do chefe imediato, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Art. 21. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

**Secretaria Judiciária**

## Editais

---

### AVISO DE INTIMAÇÃO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 71-02.2017.6.18.0000 , CLASSE 25**

Origem: TERESINA

Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2016 - PEDIDO DE APROVAÇÃO

REQUERENTE(S): PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS